



PNAE e ações no Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia

Ariana de Oliveira Tavares*¹, Claudia Roberta Bocca Santos², Luciana Azevedo Maldonado³, Silvia Cristina Farias⁴, Giane Moliari do Amaral Serra⁵, Michel Carlos Mocellin⁶, Renata Albino Jerônimo⁷, Elaine Cristina de Souza Lima⁸, Maria de Lourdes Carlos Ferreirinha⁹, Ana Beatriz Coelho de Azevedo¹⁰, Simone Souza dos Santos¹¹, Laura Buarque Goulart Coutinho¹², Ana Carolina Veiga de Oliveira¹³, Érika Pfaltzgraff¹⁴, Lívia de Paula Nascimento¹⁵, Thais Gohering Anesclar¹⁶ e Alessandra da Silva Pereira¹⁷

A pandemia de COVID-19 trouxe impactos de diversas ordens, entre eles, afetou a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), demandando adequações das estratégias e normativas para a continuidade da oferta de alimentação aos estudantes brasileiros matriculados na rede pública de ensino. Este estudo objetivou reconhecer as estratégias de execução do PNAE no Rio de Janeiro (RJ), seus limites e contribuições à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes fluminenses e, analisar as normativas relacionadas à gestão do programa na pandemia. Realizou-se um estudo transversal e descritivo, sendo aplicado questionário *online* destinado às entidades executoras (EEx) do PNAE no estado do RJ de março a julho de 2020. A maioria das EEx deu continuidade ao PNAE, adotando prioritariamente a entrega de *kits* de alimentos e a transferência de recursos financeiros, realizadas mediante parcerias intersetoriais e com a participação de

¹*Nutricionista. Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal Fluminense (UFF). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3802-4994>. Endereço de correspondência: E-mail: anaira.ot@gmail.com

² Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4312-3049>. E-mail: claudia.santos@unirio.br

³ Docente. Instituto de Nutrição da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Rede Estadual de Alimentação e Nutrição da UERJ (REANE). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9718-7526>. E-mail: luamaldonado71@gmail.com

⁴ Docente. Faculdade Bezerra de Araújo (FABA) e Colégio Bezerra de Araújo (CBA). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2831-3730>. E-mail: silviacristinafarias@gmail.com

⁵ Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1416-5028>. E-mail: giane.moliari@gmail.com

⁶ Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8565-7444>. E-mail: michel.mocellin@hotmail.com

⁷ Nutricionista. Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6026-5882>. E-mail: renata.albino@gmail.com

⁸ Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1792-5056>. E-mail: limaeline.cs@gmail.com

⁹ Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3382-7023>. E-mail: maria.rodrigues@unirio.br

¹⁰ Nutricionista. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7137-709X>. E-mail: azeanabeatriz@gmail.com

¹¹ Nutricionista. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UNIRIO. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8293-141X>. E-mail: sss_santos@hotmail.com

¹² Discente de Nutrição. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UNIRIO. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6909-8577>. E-mail: laura.buarquec@gmail.com

¹³ Discente de Nutrição. Núcleo Alimentar e Nutricional do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação – CAO Educação/MPRJ. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4009-9458>. E-mail: anacaveoli@gmail.com

¹⁴ Nutricionista. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UNIRIO. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0516-0524>. E-mail: erikalpfaltzgraff@gmail.com

¹⁵ Nutricionista. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UNIRIO. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7224-2899>. E-mail: livinhanascimento@yahoo.com.br

¹⁶ Nutricionista. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) da UNIRIO. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6798-0141>. E-mail: thaisgohering@gmail.com

¹⁷ Docente. Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9382-4724>. E-mail: aspnutri@gmail.com

nutricionistas, trabalhadores da educação e dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); no entanto, por vezes ferindo as diretrizes do PNAE, quanto à universalidade, equidade e compra de gêneros da agricultura familiar. Concluiu-se que muitas entidades executoras não cumpriram ou cumpriram parcialmente os objetivos do PNAE no primeiro semestre de 2020, potencializando a elevada prevalência de insegurança alimentar observada no país.

Palavras-chave: COVID-19, alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, política pública.

PNAE and actions in the State of Rio de Janeiro during the pandemic

The COVID-19 pandemic brought impacts of several types, among them it affected the execution of the National School Feeding Program (PNAE), demanding adaptations of strategies and regulations for the continuity of food supply to Brazilian students enrolled in the public school network. . This study aimed to recognize the strategies for implementing the PNAE in Rio de Janeiro (RJ), its limits and contributions to the promotion of Food and Nutritional Security for students from Rio de Janeiro, and to analyze the regulations related to the management of the program in the pandemic. A cross-sectional and descriptive study was carried out, with an online questionnaire being applied to the executing entities (EEx) of the PNAE in the state of RJ from March to July 2020. Most of the EEx continued the PNAE, adopting as a priority the delivery of food kits and the transfer of financial resources, carried out through intersectoral partnerships and with the participation of nutritionists, education workers and School Feeding Councils; however, sometimes violating the PNAE guidelines, regarding universality, equity and purchase of foodstuffs from family farming. It was concluded that many implementing entities did not fulfill or partially fulfilled the PNAE objectives in the first half of 2020, enhancing the high prevalence of food insecurity observed in the country.

Keywords: COVID-19, school feeding, food and nutrition security, public policy.

Submetido em: 13/05/22

Accito em: 20/10/22

INTRODUÇÃO

Desde o primeiro caso de COVID-19 confirmado em São Paulo até 02 de setembro de 2022 registraram-se 34,4 milhões de casos confirmados e mais de 684 mil mortes pela doença em território nacional^[1,2]. Nesse cenário epidemiológico caótico desponta o forte impacto dessa enfermidade na vida de milhares de brasileiros. No entanto, essa doença infecciosa, de contágio rápido, não logra apenas uma grave crise sanitária, mas expõe e exacerba problemas sociais, políticos e econômicos em curso no Brasil^[3,4].

A crise sanitária imposta pela pandemia de COVID-19 instala-se no Brasil frente ao desmonte do sistema público de saúde, sobretudo, pelo seu

subfinanciamento produzido por sucessivas políticas de austeridade econômica, assumidas pelos governos brasileiros, em que se destaca o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, conforme estipula a Emenda Constitucional 95, aprovada no governo Temer^[5,6]. Destaca-se também o desmonte, tanto em termos de aparato político-institucional quanto em termos de orçamento de ações e programas, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cujo ícone desse processo foi a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)^[7].

No campo dos problemas socioeconômicos, o Brasil pré-crise sanitária já registrava elevada taxa de desemprego, atingindo cerca de 12 milhões de brasileiros em 2019; aumento expressivo da

informalidade e os trabalhadores com vínculo formal experimentavam a diminuição da proteção do trabalho e o incremento dos contratos temporários devido às mudanças nas regras trabalhistas, condições essas associadas ao encurtamento da renda e ao empobrecimento da população^[8,9].

Nesse contexto, uma piora de indicadores no campo da alimentação e nutrição também já se desenhava antes da pandemia. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, a fome aumentou no país nos últimos cinco anos (2013-2018): aproximadamente 3 milhões de domicílios brasileiros vivenciaram a privação quantitativa de alimentos (insegurança alimentar (IA) grave), com destaque para as residências em áreas rurais do Brasil (7,1% de IA grave comparada a 4,1% em domicílios urbanos). De igual modo, as IA leve e moderada aumentaram entre os brasileiros quando comparadas aos dados de 2013, registrando elevações na ordem de 62,2% e 76,1%, respectivamente. Além disso, a pesquisa demonstrou o pior percentual de domicílios particulares em situação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no país: 63,3%, quando comparado aos 65,1% em 2004, 69,8% em 2009 e 77,4% em 2013^[10].

Dentre os problemas políticos, a pandemia encontra o negacionismo do Governo Federal e seus defensores. Caponi^[11] ressaltou a guerra travada pelo presidente da república contra governadores e prefeitos que buscavam adotar medidas de isolamento social para frear a propagação da COVID-19 em seus territórios; o chamado do presidente aos empresários para que eles oferecessem resistência à quarentena; o incentivo à práticas irresponsáveis de seus aliados, como abertura de um *shopping* center em Blumenau, que resultou, dias depois, em aumento significativo do número de casos da doença na cidade.

Da piora nas condições de vida e saúde da população brasileira antes mesmo da pandemia por COVID-19 até a guerra entre Governo Federal e governos estaduais e municipais sobre a condução da crise sanitária, emana o desafio de minorar os efeitos negativos da doença durante seu curso e após seu desfecho, sobremaneira nos estados brasileiros que pior combateram a propagação do novo coronavírus, dentre os quais, o Estado do Rio de Janeiro (RJ)^[12].

Até setembro de 2022, o Estado do Rio de Janeiro possuía em torno de 2.500.000 casos confirmados da doença e 75.500 óbitos^[13]. Assim como ocorreu em grande parte do Brasil, as escolas no Estado do Rio de Janeiro tiveram suas aulas suspensas em março de 2020^[14] e o retorno se deu de forma gradual, primeiramente de forma híbrida, respeitando o cenário epidemiológico de cada localidade, mas que em sua grande maioria somente permitiu atividades presenciais no segundo semestre de 2021. Por consequência da suspensão das aulas presenciais, as refeições servidas nas escolas públicas e oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foram interrompidas^[14].

O Estado do Rio de Janeiro possui 92 municípios, que junto à secretaria estadual compõem 93 Entidades Executoras (EEx) do PNAE, responsáveis pela oferta de refeições no ambiente escolar para aproximadamente 2,4 milhões de estudantes matriculados em escolas municipais e estaduais do Estado do Rio de Janeiro, segundo o censo escolar 2020. Quantitativo este que vivenciou, em especial, no primeiro semestre de 2020, incertezas sobre a quantidade e qualidade dos alimentos disponíveis para a sua alimentação^[14,15].

Desde a sua criação nos anos 70, o PNAE sofreu inúmeras modificações, que permearam a sua forma de gestão, o público atendido, as características da alimentação ofertada e as parcerias sociais para sua execução. Essas mudanças visavam dar conta de seu objetivo de permitir ao alunado, matriculado na rede básica e pública de ensino, o adequado crescimento e desenvolvimento psicológico, social e biológico, o aprendizado e o rendimento escolar, além da adoção de práticas alimentares saudáveis estruturadas por ações de Educação Alimentar e Nutricional e pela disponibilidade de refeições ajustadas às necessidades nutricionais dos estudantes durante todo o ano letivo. Pode-se dizer que ao longo de sua trajetória histórica, o programa incorporou um conjunto de princípios e diretrizes afiliadas à perspectiva da Alimentação Adequada e Saudável enquanto Direito Humano a ser garantido pelo Estado brasileiro^[16,17,18,19].

O PNAE guiado pelo marco legal da SAN prevê: a) compra direta de alimentos da Agricultura Familiar (AF), na ordem de no mínimo 30% do total

de verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), b) educação alimentar e nutricional (EAN) como eixo prioritário do programa e 3) controle social como parte integrante da operacionalização do PNAE^[16,17,18,19]. A efetivação do Programa conforme seus princípios e diretrizes ocorre pela oferta de refeições no ambiente escolar. Dessa maneira, sua operacionalização devido à pandemia engendrou desafios de diferentes ordens^[20].

A oferta de alimentos ao aluno precisava contornar o distanciamento social e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) deste público, compreendido como o direito de estar livre da fome e da má nutrição, mas também o direito à alimentação adequada^[21].

Nesse contexto, movimentos sociais (como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o Movimento dos Pequenos Agricultores), diversas organizações da sociedade civil (Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, Ação da Cidadania, Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional etc.), além de outras organizações como a Associação Brasileira de Saúde Coletiva, o Conselho Federal de Nutricionistas, para citar alguns exemplos, pressionaram o poder público exigindo a continuidade da execução do PNAE durante a pandemia, repercutindo na publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020^[22,23,24]. A referida lei permitiu a utilização dos recursos federais do Programa, exclusivamente, para compra e distribuição de alimentos diretamente aos responsáveis dos escolares enquanto permanesse a suspensão das aulas presenciais^[22].

Em complemento, o Governo Federal publicou a resolução FNDE de nº 2, de 9 de abril de 2020, que normatizou como as entidades executoras, ou seja, os estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais, que são as responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização dos recursos financeiros, próprios e transferidos pelo FNDE, deveriam operacionalizar a distribuição dos alimentos, prevendo a formação de *kits* de alimentos, cuja composição respeitasse as normativas legais do PNAE, mantidas vigentes durante a crise sanitária^[22,25].

No entanto, a referida resolução, ao mesmo tempo em que logrou uma alternativa para continuidade do PNAE durante a pandemia, colocou sob responsabilidade de cada município fluminense e da Secretaria de Estado do RJ, assim como das demais EEx do programa em território nacional, a decisão de utilizar os recursos da União durante o fechamento das escolas ou apenas no retorno às aulas presenciais, repercutindo em uma multiplicidade de estratégias para execução do programa, mais ou menos afiliadas aos princípios e diretrizes que o norteiam^[23].

Nesse contexto, ocorreram em 2020, também no Estado do RJ: oferta de *kits*/cestas de alimentos, com e sem alimentos da agricultura familiar, com alimentos ultraprocessados, para todos os estudantes ou somente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, diferenciados ou não por modalidade de ensino e faixa etária, transferência de renda, cartão ou *voucher* de alimentação, a combinação dessas estratégias ou ainda, nenhuma estratégia para assegurar a manutenção da alimentação escolar no período de suspensão das aulas presenciais^[20,23,26,27].

Diante desse conjunto de estratégias e de suas potencialidades e fragilidades para garantia do DHAA do alunado da rede pública de ensino básico, o presente estudo teve como objetivo analisar quais estratégias foram adotadas para a execução do PNAE pelo Estado do RJ e seus municípios, bem como suas contribuições e limites para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional de milhares de escolares fluminenses e ainda analisar as normativas publicadas no Estado do RJ em relação à gestão do PNAE durante a pandemia da COVID 19.

METODOLOGIA

A pesquisa em voga foi um estudo descritivo, transversal, com dados de fonte secundária, aprovado no CEP da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) sob o parecer de número 38380620.0.0000.5285, visando a descrever e analisar as estratégias para execução do PNAE durante a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino básico do Estado do Rio de Janeiro no primeiro semestre de 2020 em decorrência da pandemia por COVID-19.

O Estado do Rio de Janeiro é composto por 92 municípios, divididos em oito regiões político-administrativas, a saber: Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Costa Verde, Serrana, Baixadas Litorâneas, Médio Paraíba e Centro-Sul Fluminense^[28]. Esse conjunto de municípios mais o estado do RJ constituíram-se no universo pesquisado.

Os dados sobre as estratégias utilizadas para execução do PNAE em território fluminense durante a pandemia foram subtraídos da pesquisa nacional intitulada “Iniciativas para oferta de alimentação escolar durante o período de interrupção das aulas presenciais no Brasil” coordenada e realizada pelos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANEs) de diferentes regiões do país e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e alimentada pelas respostas das entidades executoras do PNAE de todo território nacional^[29].

A pesquisa em voga objetivava conhecer como, nas mais diversas realidades brasileiras, estava ocorrendo a gestão e execução do PNAE para balizar estratégias coletivas que minorassem os efeitos negativos da pandemia aos escolares atendidos pelo programa^[29]. No estado do Rio de Janeiro, além do FNDE e dos CECANEs da região, a pesquisa contou ainda com a participação da Rede Estadual de Alimentação e Nutrição Escolar (REANE).

O presente estudo avaliou as informações obtidas das secretarias municipais e estadual de

educação do Rio de Janeiro. A pesquisa consistiu em aplicação de um questionário *online*, autopreenchido, estruturado em 42 perguntas, abertas e fechadas, disponibilizado no formato do aplicativo *Google Forms* e enviado às entidades executoras do PNAE no período de março até o final de julho de 2020^[29]. As respostas foram analisadas com auxílio do SPSS, versão 22.

Para análise das estratégias de execução do PNAE em território fluminense foram selecionadas as perguntas do questionário supramencionado cujo enunciado abordasse diretamente as estratégias para execução do programa. Mas também perguntas que versassem sobre condutas apoiadoras da continuidade do PNAE na pandemia, como marcos regulatórios locais e parcerias/articulações firmadas no território. Nesse eixo, também foi avaliado o tempo entre o afastamento do ambiente escolar e o início das estratégias.

A seleção dos temas: estratégias de execução do PNAE, parcerias intersetoriais e legislações locais para continuidade do programa e; celeridade na oferta de alimentos aos escolares após suspensão das aulas presenciais, por meio das questões elencadas no Quadro 1, pretendeu avaliar como o PNAE, adaptado ao período de pandemia, foi capaz de assegurar o acesso regular e contínuo a uma alimentação adequada e saudável, tal como se propõe, enquanto uma estratégia no campo da promoção da Segurança Alimentar e Nutricional de escolares brasileiros.

Quadro 1. Perguntas sobre a execução do PNAE durante a pandemia no Estado do Rio de Janeiro

Questões selecionadas da pesquisa “Iniciativas para oferta de alimentação escolar durante o período de interrupção das aulas presenciais no Brasil”
Q. 7 Qual o destino dado para os gêneros alimentícios estocados para o fornecimento da alimentação escolar?
Q. 8 A Entidade Executora utilizou alguma estratégia para a oferta de alimentos aos escolares durante a pandemia com RECURSOS DO FNDE/MEC (recurso federal)?
Q. 9 A Entidade Executora utilizou alguma estratégia para a oferta de alimentos aos escolares durante a suspensão das aulas com RECURSOS PRÓPRIOS?
Q. 12 Qual ação foi realizada com os recursos do FNDE/MEC (recursos federais)?
Q. 13 Além dos recursos do FNDE/MEC (recursos federais), a Entidade Executora tem utilizado RECURSOS PRÓPRIOS para a execução das ações?
Q. 15 Qual ação foi realizada com RECURSOS PRÓPRIOS?
Q. 16 A partir de que data FORAM iniciadas as ações referentes à execução da alimentação escolar DURANTE O RECESSO das aulas?
Q. 22 A Entidade Executora se articulou com alguma outra instituição/organização/segmento social?
Q. 23 O município/estado/DF emitiu algum ato normativo referente à execução do PNAE durante ao período de pandemia (decreto, resolução, nota, etc.)?
Q. 24 Se SIM, especifique qual ou inclua o <i>link</i> do ato normativo abaixo.
Q. 42 Quem está participando ou envolvido direta/indiretamente nas ações realizadas até este momento?

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020

Os dados quantitativos, oriundos das perguntas fechadas ou semifechadas, foram processados por meio do programa estatístico SPSS, versão 22, tratados mediante estatística descritiva e sumarizados em tabelas com frequências absolutas e relativas. As informações oriundas da única pergunta aberta selecionada (Q. 24) foram trabalhadas por meio da análise documental^[30], sendo categorizadas em decreto, lei ou resolução, conforme a natureza do ato normativo, extraíndo-se ainda, de cada ato, sua orientação legal para a execução do PNAE durante a pandemia. Para preservar a identidade das entidades executoras foi utilizada a codificação sequencial “EEx 1”; “EEx 2” e assim sucessivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gestão do PNAE durante a suspensão das aulas presenciais no Estado do Rio de Janeiro

Dos 92 municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro, 69 deles (75%) responderam ao questionário da pesquisa nacional. Somando-se o Estado do RJ, 70 entidades executoras do PNAE, em território fluminense, participaram da referida pesquisa. As frequências absoluta e relativa dos municípios participantes por região político-administrativa constam na Tabela 1.

Tabela 1. Municípios participantes da pesquisa nacional sobre o PNAE durante a pandemia de COVID-19. Estado do Rio de Janeiro, 2020

Região político-administrativa	Total de municípios da região	Quantidade de municípios participantes	Percentual de municípios participantes (%)
Centro-Sul Fluminense	10	9	90
Baixas Litorâneas	10	8	80
Noroeste Fluminense	13	10	77
Médio Paraíba	12	9	75
Metropolitana	22	16	73
Serrana	13	9	69
Norte Fluminense	9	6	67
Costa Verde	3	2	67
Total Estado do Rio de Janeiro	92	69	75

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020

Observou-se participação significativa de todas as regiões do estado na pesquisa, com destaque às regiões Centro-Sul Fluminense (90%) e das Baixadas Litorâneas (80%), sugerindo que as análises apresentadas neste estudo revelam um panorama da execução do PNAE no estado do RJ durante a pandemia. Apesar disso, cabe sinalizar que dentre os 23 municípios não participantes, estava uma entidade executora responsável por mais de 1,6 milhão de matrículas na rede pública de educação básica, ou seja, responsável por quase 67% do total de matrículas da região segundo censo escolar 2020^[15], sendo esta uma limitação do presente estudo.

A gestão do PNAE em território fluminense foi diversa, no que se refere ao seu financiamento durante a pandemia, uma vez que, o aporte de recursos do programa deve ser compartilhado entre a União e os demais entes federativos^[31].

Dentre as 70 entidades executoras, representadas por 69 municípios e o estado, nove EEx municipais descontinuaram o PNAE, ou seja, não usaram nem recursos federais e nem próprios para operacionalização do programa no primeiro semestre de 2020. Algumas dessas entidades, inclusive, foram alvo de ações judiciais públicas disparadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro^[32].

Assim, 60 entidades executoras municipais e a Secretaria de Estado do RJ mencionaram o uso de recursos financeiros para proceder à execução do PNAE. Desse total, 10 usaram somente recursos

federais (17%), 14 delas somente recursos próprios (23%) e 37 entidades executoras usaram ambos os recursos (60%) para continuidade do programa. É importante ressaltar que, mesmo entre aqueles que responderam ao questionário da pesquisa nacional apontando a operacionalização do PNAE com alguma fonte de recursos, alguns deles sofreram ações civis públicas para executarem o programa^[32]. Tais achados são sugestivos que parte das entidades executoras somente iniciou estratégias para continuidade do PNAE após intervenção jurídica de órgãos de controle.

Estratégias de execução do PNAE durante a suspensão das aulas presenciais no Estado do Rio de Janeiro: possibilidades e limites

Em 65% do Estado do RJ percebeu-se a tentativa de continuidade da oferta de alimentação escolar durante a pandemia pelo novo coronavírus, mas como apontado por alguns autores^[20], muitas foram as estratégias adotadas pelos gestores municipais e estaduais do PNAE em todo território brasileiro, algumas mais e outras menos promissoras quanto à oferta de uma alimentação adequada, saudável e sustentável.

As estratégias adotadas pelas 61 entidades executoras fluminenses que aplicaram recursos financeiros (próprios e/ou federais) para execução do PNAE no primeiro semestre de 2020 foram sistematizadas na Tabela 2. Foi perceptível a prevalência do seguinte conjunto de estratégias: distribuição total dos alimentos estocados aos

escolares (58%), uso dos recursos federais e próprios para a distribuição de *kit* de alimentos (93% e 57%, respectivamente), parceria com outras pastas/secretarias (59%), sem normatizações locais para oferta de alimentação escolar durante a

pandemia (47%) e com presença significativa dos nutricionistas e profissionais da educação (95% cada) e do Conselho de Alimentação Escolar (88%) nas estratégias efetuadas.

Tabela 2. Estratégias de execução do PNAE durante a COVID-19. Estado do Rio de Janeiro, 2020

Estratégias Desenvolvidas	Entidades executoras (n)	Entidades executoras (%)
Com os Alimentos Estocados (n= 53)		
Distribuição total aos escolares	31	58
Distribuição parcial aos escolares	21	40
Doação para outros setores	1	2
Com Recursos Federais (n= 47)		
<i>Kit</i> de alimentos distribuído em pontos pré-determinados	38	81
<i>Kit</i> de alimentos entregue em casa	3	6
<i>Kit</i> de alimentos entregue em casa e em pontos específicos	3	6
<i>Kit</i> de alimentos distribuído sem local definido	2	4
Reservado para compra de produtos da AF	1	2
Com Recursos Próprios (n= 14)		
Transferência de recursos financeiros (cartão, vales etc.)	6	43
<i>Kit</i> de alimentos distribuído em pontos pré-determinados	4	29
<i>Kit</i> de alimentos entregue em casa	3	21
<i>Kit</i> de alimentos entregue em casa e em pontos específicos	1	7
Parcerias Firmadas (n= 44)		
Outras pastas/secretarias	26	59
Órgãos de controle (MP, Defensoria etc.)	15	34
Agricultores da região	12	27
Associação de moradores ou outras associações	5	11
Assessoria técnica e extensão Rural	3	7
Conselho de SAN	2	4
Outras ¹	2	4
Atores envolvidos (n= 61)		
Nutricionista	58	95
Profissionais da Educação	58	95
Conselho de Alimentação Escolar	54	88
Agricultores Familiares	22	36
Assistentes Sociais	19	31
Outros ²	13	21
Ato Normativo para alimentação escolar (n= 61)	29	47

Notas: ¹Procuradoria Geral do Município, Conselho Municipal de Educação, CAE e Câmara dos Vereadores; ²Gestores Locais do PNAE, Coordenador da Merenda Escolar, Gabinete da Crise, Procuradoria Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020

Destaca-se, no conjunto de estratégias supramencionado, sua afinidade com as recomendações preconizadas nas normativas legais do PNAE, ou seja, oferta imediata de alimentos aos escolares com acompanhamento do CAE e dos nutricionistas do programa, uso dos recursos

financeiros para confecção de *kits* de alimentos e parcerias intersetoriais para a distribuição desses *kits*^[18,22,25].

Em relação aos alimentos estocados, alguns motivos associados à distribuição parcial aos

estudantes decorreram da decisão do gestor local do PNAE em priorizar a distribuição para crianças de zero a três anos; manter um estoque de alimentos de cinco dias para volta às aulas presenciais e atender inicialmente às famílias de maior vulnerabilidade.

A priorização de grupos de maior vulnerabilidade para receberem os alimentos estocados pareceu decorrer da quantidade insuficiente desses alimentos para atender todos os estudantes, aliada à necessidade de evitar o desperdício dos gêneros alimentícios estocados, ao passo que, a manutenção de um estoque mínimo para volta às aulas pareceu se relacionar a uma precaução da entidade executora frente à suspensão temporária das aulas, conforme decreto estadual nº 46.970/2020^[14].

Ademais, as incertezas quanto à suspensão e volta às aulas presenciais parecem ter impactado nas respostas dos gestores públicos locais, pois elas transitaram desde a manutenção dos estoques de alimentos, prevendo uma volta no curto prazo, até a ausência total de alimentos estocados, prevendo justamente o contrário^[33,34].

Apesar das dificuldades envolvidas na logística de distribuição de *kits* de alimentos, como identificado por outros estudos, 54 entidades executoras fluminenses adotaram essa medida (88%), com destaque para a distribuição em pontos pré-determinados, possivelmente porque a distribuição no domicílio demandaria ainda mais recursos - de diferentes ordens - para sua operacionalização^[20,23,35]. No entanto, a preponderância da distribuição de *kits* também pode ser resultado da existência de uma normativa legal que permitia apenas essa modalidade de execução do PNAE, quando os recursos utilizados fossem de origem da União^[22,25].

Em relação à entrega dos produtos da agricultura familiar aos responsáveis dos estudantes, desafios logísticos foram identificados, como o recebimento dos gêneros alimentícios; separação e montagem de *kits* individuais com esses alimentos, seu manuseio seguro pelos profissionais envolvidos e pelos consumidores e sua distribuição às famílias. Tudo isso, respeitando-se as regras de distanciamento mínimo entre as pessoas, não aglomeração e exigências higiênico-sanitárias no contexto da COVID-19^[36].

Adicionalmente, além dos produtos oriundos da agricultura familiar, somam-se outros produtos perecíveis, como carnes, ovos e laticínios, e não perecíveis, que precisam compor uma cesta de alimentos capaz de reproduzir a alimentação fornecida nas escolas. Desse modo, emerge, frente às novas regras postas pela COVID-19, a demanda por uma logística duplamente desafiadora: de resguardar à saúde dos manipuladores e demais profissionais envolvidos e a de disponibilizar alimentos aos estudantes conforme diretrizes preconizadas no PNAE^[18,36].

Para alguns autores^[20], a distribuição de alimentos na forma de *kits* alimentares também demandava ainda mais recursos financeiros se comparado à oferta de refeições nas escolas, pois surge não só a necessidade de um volume maior de gêneros alimentícios que permitam atender aos ajustes quantitativos de alimentos de difícil fracionamento, mas também aos ajustes impostos pelas embalagens comerciais disponíveis.

A segunda estratégia aplicada pelas entidades executoras fluminenses que aplicaram somente recursos próprios na execução do PNAE foi a transferência de recursos (Tabela 2). Essa medida traz implicações para a qualidade da alimentação escolar oferecida e para os agricultores familiares atuantes no programa^[23,36].

A transferência de recursos financeiros, mediada por cartões de alimentação pode: favorecer o aumento do consumo de ultraprocessados e a aglomeração nas redes de atacarejo, principal local de uso dos cartões mencionados e onde o custo daqueles alimentos apresentam-se mais acessíveis; enfraquecer a agricultura familiar pelo não escoamento de sua produção, com consequente empobrecimento desses agricultores; disponibilizar um valor mensal irrisório para aquisição adequada de alimentos; priorizar beneficiários de outros programas governamentais de transferência de renda, pela facilidade de utilizar uma logística já preestabelecida, entretanto, direcionando os recursos do PNAE apenas para uma parcela do alunado, em detrimento do atendimento universal dos estudantes da rede pública de ensino e; enfraquecer a capacidade de influenciar o tipo de alimento adquirido pelas famílias^[23,37].

Apesar das limitações específicas de cada estratégia, ambas apresentam dificuldades relacionadas à quantidade e qualidade dos alimentos fornecidos ou comprados pelas famílias, a saber: o compartilhamento dos alimentos com o conjunto da família, diminuindo a quantidade disponível para o escolar; a garantia da oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados, conforme preconiza as normatizações do PNAE, para assegurar uma alimentação saudável e sustentável ao escolar e o fomento à agricultura familiar local^[23].

Sobre as parcerias firmadas para o desenvolvimento das estratégias, apenas 17 das 61 entidades executoras que utilizaram alguma fonte de recursos para continuidade do PNAE, não adotaram essa medida. A intersetorialidade foi presente na execução do Programa, pois a maioria das entidades executoras fez articulação com outras pastas e secretarias (59%), destacando-se ainda que 16 entidades (36%) adotaram somente esse tipo de parceria.

A articulação com agricultores da região foi relatada por 27% das entidades executoras, revelando uma importante medida para prosseguir a oferta de alimentos *in natura* ou minimamente processados aos estudantes durante a suspensão das aulas presenciais e preservar a renda dos agricultores. Sobretudo, em um cenário onde houve drástica redução na compra de alimentos dos agricultores pelo PNAE desde o início da pandemia^[20,38].

Salienta-se, ainda, a parceria com órgãos de controle (34%), como o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do RJ, para o desenvolvimento das estratégias. Como trabalhado por alguns autores, a alimentação escolar no Rio de Janeiro protagonizou intensos embates judiciais, o que pode ter levado os gestores locais a buscarem a articulação com aqueles órgãos, evitando sanções jurídicas posteriores^[32,39].

A parceria com assistentes sociais da rede socioassistencial dos municípios e Estado do RJ para o desenvolvimento das estratégias adotadas (31%) parece dialogar com a opção dos gestores locais, como apresentado em outros estudos, em distribuir a alimentação escolar para beneficiários de programas de proteção social, assim como a adoção

de critérios socioeconômicos para entrega de alimentos do PNAE durante a pandemia^[37,40].

Por fim, elucida-se a mínima parceria das entidades executoras participantes da pesquisa com a associação de moradores ou outras associações (11%) e o Conselho de SAN (4%). Esse fato pode apontar tanto para o esvaziamento da participação da comunidade local na execução do PNAE durante a pandemia, quanto para o fortalecimento prioritário do Conselho de Alimentação Escolar como representante dessa participação, uma vez que sua presença na execução das estratégias foi relatada por 88% das entidades executoras (Tabela 2).

Além do CAE, destaca-se como positivo o predomínio dos nutricionistas durante a execução do programa (Tabela 2), revelando a adequação, neste aspecto, das ações desenvolvidas às normas legais do PNAE^[18,22,25]. Além disso, o grande envolvimento dos profissionais da educação nas estratégias desenvolvidas sinalizou a comunidade escolar como ator principal na continuidade da oferta da alimentação escolar durante a pandemia.

Mais que parceiros, os agricultores familiares estiveram envolvidos na execução das estratégias (36%). Como tratado acima, esse movimento é importante para facilitar a oferta variada de alimentos saudáveis e sustentáveis aos escolares, além de manter o fomento ao desenvolvimento sustentável no território como preconiza o PNAE^[18]. Ademais, esse envolvimento poderia facilitar a adoção de novas logísticas para entrega de produtos da agricultura familiar, que não prejudicassem os agricultores e melhor se adequassem à distribuição descentralizada dos *kits* de alimentos^[37].

Quanto aos atos normativos publicados em relação à alimentação escolar durante a pandemia, das 29 entidades executoras que referiram a existência desse recurso, somente 18 deles eram atos normativos, do tipo decreto, lei ou resolução municipais/estadual. Embora as autoras deste estudo tenham consultado os sites oficiais das referidas entidades para reconhecer o teor de cada ato normativo, apenas 13 foram identificados, conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2. Ato Normativo por entidade executora e orientação principal para continuidade do PNAE durante a pandemia por COVID-19

Ato Normativo	Entidade Executora	Orientação principal em relação à alimentação escolar
Lei nº 1.048 de 21/05/2020	EEx 2	A oferta da alimentação escolar poderá ocorrer dentro das escolas (oferta de refeições), por cesta básica ou “ <i>kit</i> merenda escolar” e/ou transferência de recursos (cartão-alimentação) aos estudantes da rede pública de ensino municipal.
Decreto nº 087 de 29/05/2020	EEx 4	Distribuição de <i>kits</i> de alimentos a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal. A composição dos <i>kits</i> , o local de distribuição, as formas de divulgação da entrega do <i>kit</i> e as condutas sanitárias para prevenção da COVID-19 durante esse processo são explicitadas no referido decreto.
Lei nº 3.013 de 26 de março de 2020	EEx 5	Transferência de recursos, correspondente ao valor gasto <i>per capita</i> com a compra de gêneros alimentícios para alimentação escolar. A referida transferência seria por meio de aplicativo eletrônico (“carteira eletrônica”) e destinada ao responsável de cada estudante matriculado na rede pública de ensino municipal para aquisição de alimentos no comércio.
Lei nº 1414 de 17/04/2020	EEx 6	Transferência de recursos, correspondentes aos valores destinados a aquisição de merenda escolar, às famílias dos alunos da rede pública de ensino municipal (informações dadas pelo respondente da pesquisa. A lei não foi encontrada).
Decreto nº 4.445 de 15/04/2020	EEx 7	Distribuição de Cestas Básicas aos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal. A composição da cesta é padronizada e discriminada no referido decreto.
Decreto nº 048 de 06/04/2020	EEx 8	Transferência de recursos aos estudantes da rede pública de ensino municipal, na forma de “auxílio emergencial pecuniário”.
Decreto nº 5.155 de 02/06/2020	EEx 10	Distribuição de <i>kits</i> de alimentos (“ <i>Kit</i> de Alimentação Escolar” nos termos do decreto) aos pais ou responsáveis de estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal.
Lei nº 1.922 de 27/04/2020	EEx 11	Transferência de recursos aos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal no valor de R\$70,00 por estudante. O “auxílio financeiro emergencial” seria creditado em conta bancária do beneficiário e, na ausência dessa, por meio definido pela administração financeira do município.
Lei nº 2.097 de 31/03/20 e Decreto nº 046 de 02/04/20	EEx 13	Distribuição de cesta básica de alimentos aos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal, limitado a uma cesta por família, ainda que ela possua mais de um filho matriculado em escola pública e desde que essa família atenda a um dos seguintes critérios: esteja cadastrada no programa Bolsa Família, no CadÚnico, seja considerada de baixa renda ou em vulnerabilidade socioeconômica.
Resolução SEMEDE nº 28 de 15/05/2020	EEx 14	Distribuição de <i>kits</i> de gêneros alimentícios aos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal. A composição dos <i>kits</i> , o local de distribuição, as formas de divulgação da entrega do <i>kit</i> e as condutas sanitárias para prevenção da COVID-19 durante esse processo são explicitadas na referida resolução.
Decreto 127 de 25/05/2020	EEx 15	Distribuição de <i>kits</i> de alimentos (“ <i>kit</i> Merenda Escolar”) aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal. Os critérios para composição dos <i>kits</i> , os locais de distribuição e as condutas sanitárias durante esse processo são explicitados no referido decreto.
Lei nº 2.222 de 12/05/2020	EEx 16	Distribuição imediata de alimentos e/ou cartão-alimentação, provenientes de recursos da alimentação escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal.
Lei nº 1.913 de 26/03/2020	EEx 17	Distribuição de cesta básica às famílias de estudantes matriculados na rede pública de ensino municipal, que necessitem desse recurso.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2020

Segundo o Quadro 2, sete entidades executoras legislaram sobre a execução do PNAE unicamente pela distribuição de *kit*/Cesta de Alimentos a todos os estudantes da rede pública de ensino municipal, a exceção da EEx13, que orientou a focalização dessa ação segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica. Quatro entidades executoras, por sua vez, optaram somente pela transferência de recursos para os estudantes matriculados na rede pública de ensino, cujos valores repassados e formas de repasse variaram entre as entidades. Duas entidades executoras não definiram uma única forma de operação do PNAE durante a pandemia, podendo-a ocorrer na forma de distribuição de *kit*/Cesta de alimentos, refeições e/ou transferência de recursos financeiros.

De acordo com a Resolução nº 2 de 2020 do PNAE^[25], as EEx deveriam conferir ampla publicidade sobre como seria o fornecimento da alimentação escolar durante a pandemia, em vias de facilitar o acesso e regularizar a oferta de alimentos ao alunado. Desse modo, tais normativas revelam, de forma amostral, a multiplicidade de estratégias utilizadas pelos governos locais para execução do PNAE, como apontado por outros autores^[20].

Chama a atenção nessas normativas: a focalização do PNAE, direcionando-o apenas para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; a padronização de alimentos e valores ofertados aos estudantes, independentemente da modalidade de ensino e critérios nutricionais, situações essas incompatíveis com a proposta de universalidade e equidade do programa^[18].

Ademais, caberia destacar os atos normativos que foram emitidos em resposta à Defensoria Pública do Estado do RJ e Ministério Público do Estado do RJ, como identificado em duas entidades executoras participantes desta pesquisa^[26,27]. Em outras palavras, apenas após a intervenção desses órgãos de controle, as referidas entidades executoras procederam à continuidade do PNAE e foram transparentes quanto à forma de execução do programa.

Por fim, no que concerne ao período de início das estratégias adotadas após suspensão das aulas presenciais, a maioria das entidades executoras,

o fez no mês de abril (59%), seguido do mês de março (20%), maio (16%), junho (3%). Esses achados sustentam que, apesar das dificuldades encontradas para execução do PNAE sob novos patamares, 79% das entidades executoras participantes desta pesquisa desenvolveram estratégias para sua continuidade, logo após a suspensão temporária das aulas presenciais no ensino público^[33].

CONCLUSÃO

A pandemia pela COVID-19 impôs ao mundo e ao Brasil importantes desafios em relação aos aspectos sanitários e econômicos. O aumento da vulnerabilidade social e da inclusão de milhares de famílias abaixo da linha da pobreza requer adoção de políticas sociais amplas, contínuas, universais e equitativas. Com o aumento da fome no mundo, exacerbada pela pandemia, adaptações foram necessárias à execução do PNAE no período emergencial e sua plena execução tornou-se fundamental para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada para milhares de alunos da rede pública de ensino do Brasil. Contudo, muitas entidades executoras, como revelado por este estudo não cumpriram ou cumpriram parcialmente com os objetivos do PNAE, contribuindo para a elevada prevalência de Insegurança Alimentar observada no país.

Dessa maneira, o presente estudo elucidou duas questões importantes: 1) a necessidade de fortalecimento dos princípios do PNAE, em especial a universalidade, a equidade e o incentivo à agricultura familiar, como uma medida central para o enfrentamento dos rebatimentos sociais de uma crise sanitária sem precedentes e; 2) a relevância de ações conjuntas de diferentes atores sociais para continuidade do PNAE e do seu papel na consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada de estudantes fluminenses matriculados em escolas públicas.

Uma limitação desta pesquisa foi não contemplar uma entidade executora do PNAE responsável por grande parcela do alunado na região, pela sua não adesão ao questionário aplicado e, portanto, em não reconhecer como uma parcela importante dos estudantes fluminenses acessou a alimentação escolar durante a pandemia de COVID-

19. Assim, novos estudos sobre essa entidade executora tornam-se relevantes para elucidar os desafios para garantia da Segurança Alimentar e Nutricional de escolares da rede pública de educação do estado do RJ nesse período.

FINANCIAMENTO

Nada a declarar.

CONFLITOS DE INTERESSE

Nada a declarar.

FUNÇÕES DOS AUTORES

Ariana de Oliveira Tavares, Cláudia Roberta Bocca Santos colaboraram na sistematização e análise dos dados, e na elaboração do artigo.

Luciana Azevedo Maldonado, Sílvia Cristina Farias, Giane Moliari do Amaral Serra, Michel Carlos Mocellin, Elaine Cristina de Souza Lima, Maria de Lourdes Carlos Ferreirinha colaboraram na concepção do desenho do estudo, na elaboração do questionário e na análise dos dados.

Renata Albino Jerônimo, Ana Beatriz Coelho de Azevedo, Simone Souza dos Santos, Laura Buarque Goulart Coutinho, Ana Carolina Veiga, Érika Pfaltzgraff, Lívia de Paula Nascimento, Thais Gohering Anesclar colaboraram na elaboração do questionário, na coleta e na sistematização dos dados.

Alessandra da Silva Pereira colaborou em todas as etapas da pesquisa, desde a concepção do desenho do estudo até a redação final do manuscrito.

REFERÊNCIAS

[1] Brasil. Primeiro caso de COVID-19 no Brasil permanece sendo o de 26 de fevereiro de 2020 [internet]. Brasil: Agência de Notícias, 2020 [acesso em 2020 jul 24]. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47215-primeiro-caso-de-COVID-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>

[2] Brasil. Coronavírus/Brasil. COVID19 – Painel Coronavírus [internet]. Brasília; 2022 [acesso em 2022 set 05]. Disponível em: <https://COVID.saude.gov.br>

[3] Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. COVID-19: uma alegoria da perversa desigualdade social no Brasil [internet]. Brasil: Fiocruz, 2020 [acesso em 2020 ago 15]. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/COVID-19-uma-alegoria-da-perversa-desigualdade-social-no-brasil>

[4] Silva Filho OJ, Gomes Junior NN. O amanhã vai à mesa: abastecimento alimentar e COVID-19. Cad. Saúde Pública [internet]. 2020 [acesso em 2020 ago 15];36(5):e00095220, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00095220>

[5] Ribeiro-Silva RC, Pereira M, Campello T, Araújo E, Guimarães JMM, Ferreira AJF *et al.* Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. Ciênc. Saúde Coletiva [internet]. 2020 [acesso em 2020 ago 17];25(9):3421-3430. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.22152020>

[6] Werneck GL, Carvalho MS. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. Cad. Saúde Pública [internet]. 2020 [acesso em 2021 jul 21];36(5):e00068820. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820>

[7] Santarelli M, David G, Burity V, Rocha NC. Informe DHANA 2019: autoritarismo, negação de direitos e fome. [internet]. Brasília: FIAN Brasil; 2019 [acesso em 2020 ago 15]. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Informe-Dhana-2019_v-final.pdf

[8] Nitahara A. Informalidade no mercado de trabalho é recorde, aponta IBGE – Empregos informais chegam a 41,4% da força de trabalho ocupada no país [internet]. 2019 [acesso em 2020 ago 19]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/informalidade-no-mercado-de-trabalho-e-recorde-aponta-ibge>

[9] Fian Internacional. Impacto da COVID-19 na realização do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. Relatório preliminar de monitoramento [internet]. Brasil: Fian Brasil, 2020 [acesso em 2020 ago 15]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio-covid-19-fian-internacional-formatado-1.pdf>

[10] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil [internet]. Rio de Janeiro: IBGE, 2020 [acesso em 2020 ago 17]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>

[11] Caponi S. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. Estud. Av. [internet]. 2020 [acesso em 2020 dez 10];34(99):209-224. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.013>

[12] Exame. RJ é o segundo pior estado no combate ao covid-19; veja o ranking [internet]. Brasil: Exame; 2020 [acesso em 2020 out 9]. Disponível em: <https://exame.com/brasil/rj-e-o-segundo-pior-estado-no-combate-ao-COVID-19-veja-o-ranking>

- [13] Rio de Janeiro. Secretaria de Saúde. Painel Coronavírus COVID-19 [internet]. 2022 [acesso em 2022 set 7]. Disponível em: <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>
- [14] Rio de Janeiro. Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho de Servidor Público e Contratado, e dá outras providências (Marco Civil da Internet) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Parte I, Rio de Janeiro, RJ, ano XLVI, n. 047-A, p. 1, 13 mar. 2020.
- [15] Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Resultados Finais do Censo Escolar (redes estaduais e municipais) – Anexos 1 e 2 [internet]. Brasil: INEP; 2020 [acesso em 2020 ago 20]. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos>
- [16] Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 18 set. 2006.
- [17] Siqueira RL, Cotta RMM, Ribeiro RCLR, Sperandio N, Priore SE. Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar. *Ciênc. Saúde Coletiva* [internet]. 2014 [acesso em 2020 out 8];19(1):301-310. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014191.2114>
- [18] Brasil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jun. 2009.
- [19] Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciênc. Saúde Coletiva* [internet]. 2013 [acesso em 2020 set 29];18(4):909-916. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400002>
- [20] Pereira AS, Campos FM; Santos CRB, Lima ECS, Mocellin MC, Serra GMA *et al.* Desafios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a pandemia pela Covid-19. *Braz. J. of Develop.* [internet]. 2020 [acesso em 2020 dez 09];6(8):63268-63282. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n8-674>
- [21] Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Brasília: ABRANDH; 2013.
- [22] Brasil. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 abr. 2020.
- [23] Bicalho D, Lima TM. O Programa Nacional de Alimentação Escolar como garantia do direito à alimentação no período da pandemia da COVID-19. *Demetra* [internet]. 2020 [acesso em 2020 dez 9];15:e52076. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/demetra.2020.52076>
- [24] Conferência Popular Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Conferência SSAN. Recomendações sobre como garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de Coronavírus: a vida e a dignidade humana em primeiro lugar [internet]. 2020 [acesso em 2020 dez 11]. Disponível em: <https://conferenciassan.org.br/wp-content/uploads/2020/11/2020-recomendacoes-sobre-direito-alimentacao-no-contexto-da-covid-Final.pdf>
- [25] Brasil. Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 abr. 2020.
- [26] Rio de Janeiro. Ministério Público. Recomendação nº 10/2020 [internet]. Rio de Janeiro: MPRJ; 2020 [acesso em 2020 dez 5]. Disponível em: <http://sumidouro.rj.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Recomendacao-010-2020-Sumidouro-Alimentacao-COVID-19.pdf>
- [27] Rio de Janeiro. Defensoria Pública. Pirai inicia distribuição de kits com alimentação para alunos [internet]. Rio de Janeiro: DPERJ; 2020 [acesso em 2020 dez 5]. Disponível em: <https://coronavirus.rj.def.br/pirai-inicia-distribuicao-de-kits-com-alimentacao-para-alunos>
- [28] Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ. Tabela da divisão municipal e regional fluminense [internet]. Rio de Janeiro: CEPERJ; 2018 [acesso em 2020 nov 20]. Disponível em: <http://www.ceperj.rj.gov.br>
- [29] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Execução do PNAE durante a pandemia [internet]. Rio de Janeiro: UNIRIO; 2021 [acesso em 2022 set 1]. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/PNAEemtemposdepandemiav20.pdf>
- [30] Junior EB, Oliveira GS, Santos ACO, Schneckenberg GF. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da Fucamp* [internet]. 2021 [acesso em 2022 set 7];20(44):36-51. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>
- [31] Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. PNAE – Programa de Alimentação Escolar. Histórico [internet]. Brasil: FNDE; 2020 [acesso em 2020 set 29]. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>

[32] Rio de Janeiro. Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. RJ: Liminares obtidas pela DP garantem alimentação de alunos sem aula [internet]. Rio de Janeiro: ASCOM/DPE-RJ; 2020 [acesso em 2020 dez 11]. Disponível em: <https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=45173>

[33] Portal G1. Volta às aulas presenciais no Rio: veja argumentos de quem é contra e quem é a favor [internet]. Brasil: G1; 2020 [acesso em 2020 out 9]. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/10/06/volta-as-aulas-presenciais-no-rio-veja-argumentos-de-quem-e-contra-e-quem-e-a-favor.ghtml>

[34] Brasil de Fato. Rede estadual do Rio retorna parcialmente às aulas no dia 19 de outubro [internet]. Brasil: Brasil de Fato; 2020 [acesso em 2020 dez 10]. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/09/rede-estadual-do-rio-retorna-parcialmente-as-aulas-no-dia-19-de-outubro>

[35] Nogueira GKB, Silva JB, Seabra LMAJ, Pinheiro LGB, Menezes MFF, Rocha NMF *et al.* Orientações para garantia da Alimentação Escolar em tempos de COVID-19 [internet]. 2020 [acesso em 2020 ago 18]. Disponível em: <https://cecanesc.paginas.ufsc.br/files/2020/05/Cartilha-PNAE-COVID-DNUT-finalizada-pdf-pdf>

[36] Pellanda A, Duque A, Santos CA, Bambace D, Santarelli M, Magalhães S *et al.* COVID-19, o novo coronavírus – Guia sobre Alimentação Escolar – Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa [internet]. 2020 [acesso em 2020 ago 18]. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia5.pdf

[37] Oliveira TC, Abranches MV, Lana RM. (In)Segurança alimentar no contexto da pandemia por SARS-CoV-2. Cad. Saúde Pública [internet]. 2020 [acesso em 2020 ago 16];36(4):e00055220. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00055220>

[38] Brasil de Fato. Compras de alimentos da agricultura familiar pelo PNAE diminuem 44% na pandemia [internet]. Brasil: Brasil de Fato; 2020 [acesso em 2020 nov 28]. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/30/compras-de-alimentos-da-agricultura-familiar-pelo-pnae-diminuem-44-na-pandemia>

[39] Dhesca Brasil. A violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada vestiu Toga: não aceitaremos fome e injustiça no prato dos estudantes [internet]. Brasil: Dhesca Brasil; 2020 [acesso em 2020 dez 5]. Disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2020/09/NOTA_DireitoaAlimentacaoEscolarRJ_Assinada.pdf

[40] Brasil. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jun. 1993. Artigo 5º.